

AUT: 315/2019

PROS: 057/2019

MÁRCIO MELO



LEI Nº 7.573

De 25 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO, O DIA 18 DE MAIO DE CADA ANO, COMO O DIA DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

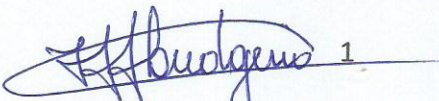
Art. 1º. Oficializa o dia 18 de maio de cada ano como o Dia de Combate à Violência e a Exploração Sexual Infanto-Juvenil em Campina Grande.

Art. 2º. Propõe campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Poder Executivo, como forma de prevenir e combater qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas, às quais se referem o "caput" deste artigo, utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 3º. Serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia e nos equipamentos urbanos, unidades de saúde, da assistência social, entidades e demais estabelecimentos do Município, campanhas permanentes de informações, destinadas ao público em geral, abordando:

- I - os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II - a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III - os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação, às vítimas de tais delitos,

 1



inclusive, citando o tipo de serviços que cada um presta endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II, III, deste artigo, serão objetos de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros do Conselho Tutelar da cidade e se realizarão ao longo do ano, em locais e formas a serem definidas pelo Executivo.

Art. 4º. Nas Escolas do Município, públicas e privadas, a campanha direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento, de acordo com a escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:

- a) Castigos corporais;
- b) Agressões psicológicas;
- c) Exploração sexual;
- d) Violência sexual;
- e) Atentado violento ao pudor;
- f) Trabalho infantil, entre outros.

II - conscientização de seus direitos e deveres, alertando-as para as diversas situações de violência, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III - a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 5º. Serão ministradas palestras ou aulas sobre os temas de que se trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequada ao nível escolar das crianças e adolescentes aos alunos matriculados em escolas situadas no Município.

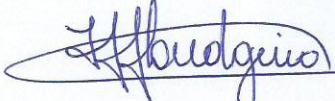
Parágrafo único. As palestras a que se refere o "caput" deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

Art. 6º. Nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS serão aplicadas palestras e realizadas campanhas direcionadas à comunidade em geral, da área de abrangência do CRAS, sobre o que se refere o inciso I, II e III do artigo 3º.

Art. 7º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil (18 de maio), além, de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade, sobre questões ligadas ao tema, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e estabelecerá os critérios.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente